



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.141, DE 27 DE AGOSTO DE 1.975.

DEMOSTHENES PARANÁ BRÁSIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Municipal, Direta e respectivas Autarquias, que houverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsoria na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, - Decreto Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1.942, - o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

Art. 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizada por esta Lei far-se-á com a observância do disposto nos Artigos 4º, 5º e 9º, da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975, obedecendo o seu cálculo à legislação municipal pertinente.

Art. 3º - O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente Lei caberá, conforme o caso, à Prefeitura ou às Autarquias Municipais, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de agosto de 1.975.

REGISTRADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 27/08/1975

REGISTRADO NO JORNAL "A MOCOCA"

N.º 3597 PAG 7

27/08/1975

MOCOCA 27/08/1975

ARLINDO VALÉRIO

DEMOSTHENES PARANÁ BRÁSIL PONTES
Prefeito Municipal

ARLINDO VALÉRIO